CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2025

Dsipensa de Licitação n° 018/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **LUIZ CESAR MUNHON**, inscrito no CNPJ sob nº 08.976.648/0001-00, com sede na Av. Filisbino Cirino Rodrigues, 31, centro da cidade de Caseiros/RS, CEP 95.315-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o seiscentos e cinquenta e seis chocolates em formato de ovos de 150g da marca Duali, sendo quatrocentos e cinquenta e seis (456) chocolates para a Secretaria de Educação e (200) Duzentos chocolates para a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os chocolates devem ser entregues na quantidade especificada em cada secretaria.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA,** é de R$ 21,50 (Vinte e um reais com cinquenta centavos) a unidade, correspondendo o valor total de R$ 14.104,00 (Quatorze mil cento e quatro reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRADA até cinco dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato iniciará sua vigência entre 15 a 17 de maio de 2025. Sendo material de pronta entrega.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

2027 – Manutenção do Ensino Fundamental;

339032000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

2030 – Manutenção do Ensino Infantil;

339032000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

2071 – Assistência aos portadores de deficiência;

339032000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

2072 – Assistência as crianças e adolescentes;

339032000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

a) Fornecer os chocolates em forma de ovo até dia 16 de abril de 2025, na forma deste contrato;

b) Emitir Nota fiscal de material de consumo, devendo constar os impostos exigidos pelo fisco.

c) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis.

b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;

c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

d) Entregar o espaço locado, no dia seguinte ao fim do contrato, limpo, da forma como foi recebido.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Joseane Amália Lobo Girelli Cattapan, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

LUIZ CESAR MUNHON

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Joseane Amália Lobo Girelli Cattapan

TESTEMUNHAS:

1° Evelyn Rodrigues

2° Gariani Girelli de Oliveira